



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.629, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

**ALTERA A LEI 2057/1990 NO QUE SE REFERE À
COMPETÊNCIA DO FISCAL DE TRIBUTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas atribuições dos cargos de fiscal de tributos do Município de Santo Antônio de Pádua, alterando a Lei nº 2.057/1990, que passa vigorar da seguinte forma:

- Planejar ação fiscal; Promover a educação tributária junto aos contribuintes; Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados; Fiscalizar cartórios de registros específicos e/ou em geral, incluindo de registros públicos; Examinar contabilidade das empresas; Aplicar penalidades, Verificar irregularidades, podendo interditar estabelecimentos que estejam em desacordo com as normas legais; Lavrar notificações; Lavrar auto de infração; Calcular débitos fiscais; Exercer a fiscalização de postura e plantão fiscal noturno, e demais atos inerentes ao cargo ou determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º – Para exercer o plantão noturno, serão designados dois Fiscais de Tributos mediante escalas em noites alternadas, compreendendo o horário de plantão das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, percebendo, nesse caso, um acréscimo salarial de 50% a título de adicional noturno.

§1º - Para cálculo do adicional indicado no Artigo anterior, o percentual incidirá sobre o salário base do servidor.

Art.3º - Sempre que necessário, o Fiscal poderá solicitar força da Guarda Civil Municipal ou Polícia Militar para aplicação das medidas cabíveis e legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 21 de outubro de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito